



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 265/2018

18 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre a ampliação do Programa Escola de Projetos de forma a fazer ações conjuntas e sinérgicas com os Comitês Afluentes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando a dificuldade dos atores do Sistema de Recursos Hídricos (comitês, municípios e tomadores) na elaboração de planos municipais de saneamento básico, planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, projetos técnicos de esgotamento sanitário, projetos de recuperação florestal, estudos de monitoramento ambiental e outros que podem promover uma melhoria da qualidade e/ou quantidade dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que o Programa Escola de Projetos do CEIVAP tem como objetivo o desenvolvimento de mão de obra capacitada na elaboração de projetos e planos técnicos com foco em recursos hídricos nos municípios da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

Considerando solicitação feita pelo Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas através de sua Carta nº 40/2018 de 13/08/18;

Considerando que a área de atuação do CEIVAP compreende sete Comitês Afluentes, sendo: um no Estado de São Paulo (Comitê do Rio Paraíba do Sul – Trecho Paulista); quatro no Estado do Rio de Janeiro (Comitê Médio Paraíba do Sul, Comitê Piabanha, Comitê Rio Dois Rios e Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana); e dois no Estado de Minas Gerais (Comitê Preto e Paraíbuna e Comitê Pomba e Muriaé);



Considerando a intenção do CEIVAP de desempenhar efetivamente seu papel integrador na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 237/16 que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2017/2020 do CEIVAP;

Considerando a disponibilidade financeira existente para as ações contempladas no Programa 1.3.4. Curso de Capacitação Técnica do Subcomponente 1.3. Ferramentas de Construção da Gestão Participativa, 1. Gerenciamento de Recursos Hídricos do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2017/2020 do CEIVAP;

Considerando a competência do CEIVAP em decidir sobre as ações que serão financiadas com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul; e

Considerando a recomendação de Câmara Técnica Consultiva do Comitê – CTC em sua 3ª Reunião Extraordinária do ano de 2018 e a 4ª Reunião do Grupo de Trabalho de Articulação Institucional – GTAI do ano de 2018 do CEIVAP, ocorridas em conjunto no último dia 3 de setembro.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a ampliação do Programa Escola de Projetos do CEIVAP em parceria com os Comitês Estaduais que compõem a bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul: CBH Paraíba do Sul Paulista, CBH Médio Paraíba do Sul, CBH Piabanha, CBH Rio Dois Rios, CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, CBH Preto/Paraibuna e CBH Pomba/Muriaé.

I – Esta ampliação do Programa possibilitará a capacitação de atores locais, construção de ações, estudos e projetos conjuntos, otimizando custos técnicos, operacionais e administrativos.



II – As ações, os estudos e projetos que serão desenvolvidos deverão estar previstos nos Planos de Aplicação Plurianual do CEIVAP.

III – Os recursos para o desenvolvimento das atividades deste programa finalístico serão da rubrica do Programa 1.3.4. Curso de Capacitação Técnica do Subcomponente 1.3. Ferramentas de Construção da Gestão Participativa, 1. Gerenciamento de Recursos Hídricos do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2017/2020 do CEIVAP.

Art. 2º Para adesão ao Programa, o Comitê Afluentes deverá enviar carta de compromisso assegurando o apoio administrativo da unidade descentralizada, onde houver, aos projetos desenvolvidos pela Escola de Projetos, bem como a garantia de espaço físico para receber os empregados vinculados ao Programa, relacionados no Anexo I.

Art. 3º A AGEVAP, no exercício de suas funções de Agência de Água do CEIVAP, deverá procurar a forma mais adequada de viabilizar as ações.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende, 18 de outubro de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

MONICA PORTO

Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

MATHEUS MACHADO CREMONESE

Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

EDUARDO SCHLAEPFER DANTAS

Secretário do CEIVAP

MÃO DE OBRA	LOTAÇÃO								TOTAL
	PS/SP	MPS	PIA	R2R	BPSI	PP	COMPE	SEDE	
Especialista em Recursos Hídricos	1	1	1	1	1	1	1	-	7
Especialista Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	2	2
Estagiários Técnicos	4	4	4	4	4	4	4	-	28
TOTAL	5	5	5	5	5	5	5	2	37